



Ofício nº 389/2022.

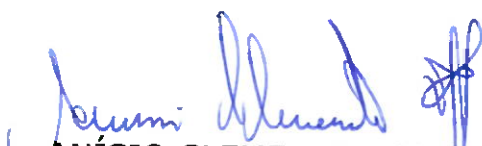
Nova Lima, 14 de dezembro de 2022.

CÓPIA


Senhor Prefeito:

Concluídas finalmente as formalidades regimentais, comunicamos a V. Exa, sobre apreciação e aprovação em reunião ordinária do dia 13 de dezembro de 2022 do Projeto de Lei nº 2.205/2022, autoria Vereador Anísio Clemente Filho, que "Institui no Município de Nova Lima, a "Campanha Dezembro verde", dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências".

Atenciosamente,


ANÍSIO CLEMENTE FILHO
Presidente

Exmo. Sr.
João Marcelo Dieguez Pereira
DD. Prefeito Municipal de Nova Lima.

RECEBI
06.01.23 14.17

Procurador Geral do Município de Nova Lima



PROJETO DE LEI Nº 2.205, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, A "CAMPANHA DEZEMBRO VERDE", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída, a Campanha "DEZEMBRO VERDE", dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais no município de Nova Lima.

Art. 2º A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade.

I - Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel que pode condenar o animal a morte.

II - Dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto.

III - Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais.

IV - Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por ações integradas envolvendo a população, órgão público e organizações que atuam na área.

Art. 3º A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandonos de animais aumenta em razão da proximidade de férias, viagens e festas.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À Sanção.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 13 de dezembro de 2022.


ANÍSIO CLEMENTE FILHO
Presidente


CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS
Vice-Presidente


VIVIANE GOMES DE MATOS
Secretária